



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460

Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

Parecer n.º 450 /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS

N.U.P.: 00461.000554/2014-93

Interessado: ÁLVARO FABRÍCIO DOS SANTOS

Assunto: Afastamento. Curta Duração. Participação no 57º Colóquio de Direito Espacial a ser realizado no âmbito do 65º Congresso Internacional de Astronáutica, em Toronto – Canadá. Período de 27.09.2014 a 05.10.2014 (incluso o trânsito).

---

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

#### I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em **01.09.2014**, pelo Advogado da União **ÁLVARO FABRÍCIO DOS SANTOS**– SIAPE nº 664511, CPF nº 060.312.878-54, lotado e em exercício na Consultoria Jurídica da União em São José Dos Campos/SP – CJU/SJC, solicitando **afastamento para participação de evento no exterior**, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 8.112/90 e Decreto n. 1.387/1995, no período de **27.09.2014 a 05.10.2014** (incluído o trânsito). Objetiva-se a utilização do benefício para fins de participação e apresentação de trabalho no 57º Colóquio de Direito Espacial a ser realizado no âmbito do 65º congresso Internacional de Astronáutica, em Toronto – Canadá.

2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na CJU/AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade; declarações e atestados emitidos pela Instituição organizadora do evento.

3. Há manifestação favorável, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 146/2014 COATE/EAGU/AGU), como do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria (Parecer nº 450/2014-DAJI/SGCS/AGU-DBCS).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

3. Em despacho de 16 de setembro de 2014 (SEQ. 9), a Secretaria do Conselho Consultivo da Escola da AGU disponibilizou o processo para análise e relatoria.

**II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.**

4. Sabe-se que a decisão acerca da autorização para afastamento no exterior compete, por delegação presidencial, ao Advogado-Geral da União, nos moldes do art. 2º do Decreto 1.387/1995, com a redação conferida pelo Decreto nº 3.025/1999<sup>1</sup>.

5. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU nº 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior<sup>2</sup>.

6. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto 2012.

**III – Mérito**

**II.1 – Tratamento normativo**

7. É cediço que a Lei Federal nº 8.112/1990 autoriza o afastamento de servidores destinado a estudo no exterior, nos termos do art. 95 e §§, *verbis*:

<sup>1</sup> Decreto nº 1.387/1995: Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, aos titulares das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Urbano, e ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para autorizarem os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores civis da Administração Pública Federal

<sup>2</sup> Portaria AGU nº 134/2012: "Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

**"DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR**

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento. (...)

§ 4º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)" (grifou-se)

8. Na mesma linha, a Portaria AGU nº 219/2002 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

**"CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS**

Art. 1º O afastamento, a pedido, de membros da Advocacia-Geral da União para a realização de cursos de aperfeiçoamento e estudos, poderá ocorrer, observadas a conveniência do serviço, a pertinência do curso com as atribuições da Advocacia-Geral da União, as prescrições legais e as condições estabelecidas nesta Portaria:

I - no País, por decisão do Diretor do Centro de Estudos da Advocacia-Geral da União; e  
II - no exterior, por decisão do Advogado-Geral da União." (grifou-se)

9. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto nº 5.707/2006, que instituiu a "Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal"<sup>3</sup>, assim como o Plano Bienal de Capacitação da Advocacia-Geral da União, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o "estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento".

10. Antes de ingressar na pertinência do afastamento, é preciso deixar consignado que o requerimento deixou de observar o que disposto na Portaria AGU nº 381/2012, que alterou do art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria AGU nº 219/2002 para estabelecer antecedência mínima de 70 (setenta) dias na apresentação de tais pedidos.

<sup>3</sup> Decreto nº 5.707/2006: Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou



ASSOCIAÇÃO GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

Trata-se de norma editada em benefício não apenas da Administração, mas como garantia de uma tramitação tempestiva e análise adequada dos procedimentos em favor dos próprios interessados. *In casu*, o requerimento foi apresentado com menos de 30 dias do evento pretendido, embora conste nos autos informação de que o resumo enviado para apresentação do 65º Congresso Internacional de Astronáutica tenha sido **aceito desde 9 de maio de 2014**. Não obstante, em atenção aos princípios da eficiência, do interesse público e da instrumentalidade das formas, prossegue-se no exame.

11. Feito tal registro e atestada a presença de todas as demais prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se análise da afastamento pretendido.

**II.2 – Interesse da Administração. Pertinência do evento com as atividades.  
Continuidade do serviço. Anuência da chefia**

12. No que se refere à temática do afastamento requerido, denota-se que o conteúdo do evento – 57º Colóquio de Direito Espacial a ser realizado no âmbito do 65º Congresso Internacional de Astronáutica – **guarda pertinência** com as atividades institucionais desempenhadas pelo membro na Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP. Confira-se trecho do requerimento:

“[...] A CJU-SJC Presta Assessoramento ao Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE e também aos Institutos do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial- DCTA - Dentre os quais o Instituto de Aeronáutica e Espaço-IAE. Ocorre que o Inpe e o IAE são os executores do Programa Espacial Brasileiro, O Primeiro encarregado do desenvolvimento dos satélites previstos no Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE); e segundo do desenvolvimento do Veículo Lançador de Satélites. Nesse contexto, os conhecimentos adquiridos no âmbito do direito espacial contribuirão para o aperfeiçoamento do assessoramento prestado por esta consultoria aos referidos órgãos.”

13. Trata-se de matéria de **extrema especialização**, na qual o requerente possui engajamento há alguns anos, mediante apresentações e publicações de

---

externamente ao seu local de trabalho; (...)Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação; (grifou-se)



ASSOCIAÇÃO GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 --Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 --

trabalhos em periódicos internacionais, conforme atestam os documentos aos autos. Vale lembrar, a propósito, que após a criação desse Conselho Consultivo da Escola da AGU, o interessado já foi autorizado a participar de evento correlato, notadamente, o 63º Congresso Internacional de Astronáutica<sup>4</sup>.

15. No evento em questão, o trabalho *A New experience on the internacional transfer of space technology* versará “sobre o Memorando de Entendimento firmado em dezembro/2013 entre a Agencia Espacial Brasileira e a empresa francesa Thales Alenia, relativo à transferência de tecnologia decorrente do Projeto do Satélite Geoestacionário Brasileiro de Defesa e Comunicação-SGDC”.

16. No tocante à continuidade dos serviços, não houve objeção por parte da chefia imediata. Ao revés, em sua manifestação, o Dr. Jorge Baldassare, Consultor Jurídico da CJU/SJC, assinalou que a participação do requerente no 57º Colóquio Internacional de Direito Espacial “Irá contribuir para a divulgação das atividades desenvolvidas por esta Consultoria e, por conseguinte, para a projeção da própria AGU em foros internacionais”.

17. Por fim, no tocante à dúvida levantada acerca do pagamento de diárias por outra instituição (cf. item 22 do Parecer nº 450/2014-DAJI/SGCS/AGU-DBCS), esclareça-se que tal circunstância não elide o afastamento com ônus limitado, uma vez que inaplicável o art. 13 do Decreto nº 91.800/1985<sup>5</sup>. Isto porque o Instituto Nacional de Pesquisa Especial – INPE é órgão vinculado à Administração Pública, a saber, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação.

18. Há, porém, uma variável adicional, que faria incidir a limitação do referido ato normativo. Consta informação de que o deslocamento aéreo seria custeado pela Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia Geral da União – ANAJUR. Em que pese a natureza dos membros integrantes e a ausência de fins lucrativos, a entidade, notoriamente, é estranha aos quadros estatais. Assim, a

<sup>4</sup> Cf. N.U.P n 00461.000236/2012-61 e Parecer nº 22/2012/EAGU/CC/JSMN

<sup>5</sup> Art. 13. - O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, terá sua viagem considerada sem ônus (item III do artigo 1º).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

modalidade do afastamento em tela, na hipótese de não infirmado tal pagamento, deverá ser ocorrer sem ônus<sup>6</sup>.

18. De modo que, *in casu*, resta presente o interesse da administração em prestigiar a referida etapa da capacitação, à luz do benefício resultante do incentivo ao “desenvolvimento das competências institucionais e individuais”, na linha das diretrizes previstas no art. 3º do Decreto nº 5.707/2006.

### III – Conclusão

19. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença de todos os requisitos formais e materiais, mormente a pertinência do evento para atuação e a ausência de prejuízo para a unidade, opina-se pelo **deferimento** do afastamento requerido para fins participação no 57º Colóquio de Direito Espacial, a ser realizado no âmbito do 65º Congresso Internacional de Astronáutica, Toronto – Canadá, no período de 27.09.2014 a 05.10.2014 (incluído o trânsito).

20. No tocante à modalidade do afastamento, na forma do Decreto nº 91.800/1985, ressalto que essa somente ocorrerá com ônus limitado para a Administração, na hipótese em que fique comprovada a ausência de qualquer custeio por parte de entidades de natureza distinta da pública.

21. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão do Sr. Advogado-Geral da União.

Brasília, 19 de setembro de 2014.



**RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA**  
Advogado da União

<sup>6</sup> Em mensagem eletrônica de 19.09.2014, às 17h52, endereçada à Secretaria desse Conselho Consultivo, o interessado manifestou a intenção de, brevemente e antes da decisão final, proceder à juntada da comprovação da providência.